



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013
(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Convoca plebiscito para consulta popular
sobre a redução ou não da maioria penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado o Plebiscito, na forma da Lei, para consulta popular sobre a redução ou não da maioria penal no Brasil.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os altos índices de criminalidade infanto-juvenil assustam. Por exemplo, nos três primeiros meses deste ano de 2013 mais que dobrou a quantidade de menores apreendidos nos maiores estados brasileiros, por envolvimento com atividades criminosas, em relação ao mesmo período no ano passado.

Esses são indicadores da necessidade evidente de alteração da legislação, principalmente no que tange à imputabilidade de autores de crimes



graves, abrigados sob a capa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A legislação brasileira sobre a maioridade penal entende que o menor deve receber tratamento diferenciado daquele aplicado ao adulto. Define que o menor de 18 anos não possui desenvolvimento mental completo para compreender o caráter ilícito de seus atos. Adota o sistema biológico, em que é considerada somente a idade do jovem, independentemente de sua capacidade psíquica.

Em países como Estados Unidos e Inglaterra não existe idade mínima para a aplicação de penas. Considera-se a índole do criminoso, tenha a idade que tiver, e sua consciência a respeito da gravidade do ato que cometeu. Em Portugal e na Argentina, o jovem atinge a maioridade penal aos 16 anos. Na Alemanha, a idade-limite é 14 anos e na Índia, 7 anos.

Pesquisas realizadas por diversos órgãos têm demonstrado a disposição do povo brasileiro de diminuir a faixa de idade em que se considera o criminoso imputável, como resposta ao aumento constante da criminalidade infanto-juvenil.

Esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados tem sido sensível ao tema, e o tem avaliado através da realização de audiências públicas e do acolhimento de propostas de todos os setores da sociedade.

A força dos argumentos em favor da redução da maioridade penal leva a CDHM a propor o presente Projeto de Decreto Legislativo para convocação de plebiscito pelo Congresso Nacional, para consulta popular sobre a redução da maioridade penal.

Esta iniciativa está, como se sabe, ao alcance dos membros do Congresso Nacional, com fundamento nos arts. 14, I e 49, XV da Constituição Federal.

Trata-se do exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular (CF/88: art. 14, I, II e III); e da



Câmara dos Deputados
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar referendo e convocar plebiscito (CF/88: art. 49, XV).

A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, veio preencher a norma programática lançada no caput do art. 14 da Constituição Federal, ao incorporar ao ordenamento jurídico pátrio as diretrizes para realização de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Por certo, o tema da redução da maioria penal está em conformidade com os requisitos para convocação de plebiscito, à luz da Lei 9709/98. Cuida-se exatamente de consultar o povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa (art. 2º, caput).

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias toma esta iniciativa e espera ser apoiada por ampla maioria congressional.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **PASTOR MARCO FELICIANO**
Presidente